

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____/2025



**DISPÕE SOBRE OBRIGATORIEDADE DE INCLUSÃO
DAS ABORDAGENS FUNDAMENTADAS NAS
EXPERIÊNCIAS E NAS PERSPECTIVAS
FEMININAS NOS CONTEÚDOS CURRICULARES DO
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO, E INSTITUI A
SEMANA DE VALORIZAÇÃO DE MULHERES QUE
FIZERAM HISTÓRIA NO ÂMBITO DAS ESCOLAS
DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO ESTADO DE ALAGOAS.**

Art. 1º Esta Lei estabelece a obrigatoriedade da abordagem das experiências e perspectivas femininas nos conteúdos curriculares do ensino fundamental e médio, bem como institui a Semana de Valorização de Mulheres que Fizeram História no âmbito das escolas de educação básica do Estado de Alagoas, em conformidade com a Lei Federal nº 14.986/2025.

Art. 2º Os estabelecimentos de ensino fundamental e médio, públicos e privados, do Estado de Alagoas deverão incluir em seus currículos conteúdos que contemplem a trajetória histórica, cultural, social econômica das mulheres, considerando suas experiências e perspectivas nas diversas áreas do conhecimento.

Art. 3º A inclusão dos conteúdos mencionados no artigo anterior deverá ocorrer de forma interdisciplinar, respeitando as Diretrizes Curriculares Nacionais e os Parâmetros Curriculares Nacionais, de modo a garantir que a valorização da mulher seja abordada de maneira transversal nas disciplinas já existentes.

Art. 4º Fica instituída a Semana de Valorização de Mulheres que Fizeram História, a ser realizada anualmente na segunda semana de março, integrando o Calendário Escolar Oficial das escolas de educação básica do Estado de Alagoas, com o

GABINETE DA DEPUTADA CARLA DANTAS

objetivo de destacar e difundir o papel de mulheres que contribuíram para a história do Brasil e do mundo.

§ 1º Durante a Semana de Valorização de Mulheres que Fizeram História, as instituições de ensino deverão promover atividades pedagógicas, palestras, exposições e outras iniciativas que visem conscientizar os estudantes sobre a relevância da participação feminina em diferentes campos do conhecimento e da sociedade.

§ 2º As atividades promovidas durante essa semana deverão envolver a participação de professoras, pesquisadoras, profissionais representantes da sociedade civil comprometidas com a causa da igualdade de gênero e valorização das mulheres.

Art. 5º O Poder Executivo Estadual, por meio da Secretaria de Estado da Educação, regulamentará esta lei, estabelecendo diretrizes para a implementação das medidas previstas, podendo firmar parcerias com universidades, instituições culturais e entidades da sociedade civil.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 18 de março de 2025.

CARLA DANTAS LIMA
E SILVA:00787114448

Assinado de forma digital por
CARLA DANTAS LIMA E
SILVA:00787114448
Dados: 2025.03.18 12:20:03 -03'00'

Carla Dantas Lima e Silva

Deputada Estadual

Assembleia Legislativa de Alagoas

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade reforçar a valorização da presença e contribuição das mulheres na história, na cultura e em diversos campos do conhecimento, garantindo que as experiências e perspectivas femininas sejam abordadas nos currículos escolares do ensino fundamental e médio.

A iniciativa também visa sensibilizar a comunidade escolar sobre a importância da igualdade de gênero e estimular o reconhecimento de mulheres que desempenharam papel fundamental no desenvolvimento da sociedade. A instituição da Semana de Valorização de Mulheres que Fizeram História tem como objetivo criar um espaço de discussão e aprendizado, incentivando estudantes a conhecerem e se inspirarem em grandes personalidades femininas.

Ante o exposto, conto com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.

CARLA DANTAS
LIMA E
SILVA:00787114448

Assinado de forma digital
por CARLA DANTAS LIMA
E SILVA:00787114448
Dados: 2025.03.18
12:19:37 -03'00'

Carla Dantas Lima e Silva

Deputada Estadual

Assembleia Legislativa de Alagoas